DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 4
Outros Atos 26
Editais 30

Poder Legislativo 49
Licitações e Contratos 49
Homologação / Adjudicação 49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.951/2025, QUE DISPÕE SOBRE APREENSÃO, MULTA E DOAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.951, de 25 de junho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 5º Todo animal de grande porte apreendido pelo Município de Severínia será obrigatoriamente submetido à identificação eletrônica por meio de microchipagem, com a finalidade de assegurar sua identificação individualizada, possibilitar o registro de seu proprietário ou responsável e facilitar o controle das apreensões e eventuais reincidências.

§ 6º O custo da microchipagem será fixado em **12 (doze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP),** por animal apreendido, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável, sem prejuízo das multas e demais despesas previstas nesta Lei Complementar.

§ 7º A microchipagem será realizada após a apreensão do animal, por profissional habilitado, devendo as informações de identificação ser registradas em cadastro mantido pelo Município, contendo, sempre que possível, os dados do proprietário ou responsável, as características do animal e o histórico de apreensões.

§ 8º Em caso de reincidência na apreensão de animal de grande porte pertencente ao mesmo proprietário ou responsável, em razão de sua permanência ou circulação irregular em vias públicas ou locais de livre acesso ao público, **o proprietário ficará sujeito à perda definitiva do direito de restituição do animal, que será destinado à doação, nos termos desta Lei Complementar**.

§ 9º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se reincidência a nova apreensão do mesmo animal anteriormente apreendido e identificado por meio de microchipagem realizada pelo Município, independentemente de eventual alteração de seu proprietário ou responsável, ficando sujeito à perda definitiva do direito de restituição e à posterior doação, nos termos desta Lei Complementar.

§ 10. Constatada a reincidência na apreensão do mesmo animal, devidamente identificado por meio de microchipagem, este será destinado à doação, ficando o proprietário ou responsável impedido de reavê-lo, observadas as condições de guarda, proteção e bem-estar animal previstas nesta Lei Complementar.

§ 11. Em caso de venda, transferência de propriedade ou qualquer alteração na titularidade do animal identificado por microchipagem, será de inteira responsabilidade do vendedor e do comprador comunicar ao Município de Severínia/SP a respectiva alteração, para fins de atualização cadastral, identificação do novo proprietário ou responsável e controle de eventuais reincidências, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A perda do direito de restituição do animal e sua posterior doação não afastam a responsabilidade do proprietário pelo pagamento das multas, dos custos de microchipagem e das demais despesas decorrentes da apreensão, transporte, alimentação, guarda e atendimento veterinário, previstas na Lei Complementar Municipal nº 2.951, de 25 de junho de 2025.

Art. 3º A microchipagem obrigatória será realizada inclusive nos casos de primeira apreensão, constituindo instrumento de identificação e fiscalização para fins de aplicação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, os procedimentos técnicos de microchipagem, cadastramento, identificação dos animais e formalização das doações.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.951, de 25 de junho de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 765.654,39 (setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e ciquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** para os fins que se específica:

02.11.09 - OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0010.2028.0000 - GESTÃO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 95 – CA 800.005 - EMENDA 202339960001	R$ 765.654,39
SUBTOTAL	R$ 765.654,39
TOTAL GERAL	**R$ 765.654,39**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes de:

I – **Superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, sendo que o crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, no valor de **R$ 765.654,39**;

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDCA nº 09/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2167, de 06 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.754 de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e inscrição de entidades, programas e órgãos públicos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil-OSC **Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina,** na qual oferta atendimento a crianças e adolescentes, na modalidade **Projeto GURI- Musica e Cultura Inspirando Vidas,** encontra-se inscrita neste conselho **sob o n° 11, pelo período de 02 (dois) anos.**

Art. 2º Fica aprovada a continuidade da execução do **Projeto GURI – Música e Cultura Inspirando Vidas**, desenvolvido pela instituição no município de Severínia.

Art. 3º O Projeto GURI tem como objetivo promover a educação musical, a prática coletiva da música e o desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a valorização da cultura, do respeito, da solidariedade e da valorização da história e das culturas brasileira e mundial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 27 de Agosto de 2026.

Vinicius Guilherme dos Santos
Presidente do CMDCA

Av. Capitão Augusto de Almeida Nº 368 – Centro – Severínia/SP
CEP 14.735-015
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20/2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Severínia/SP em reunião ordinária realizada no dia 14/10/2026, no uso de atribuições e competências conferidas pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações; pela Lei Municipal nº 2.793/23, Lei Municipal do SUAS atualizada;

CONSIDERANDO o artigo 203 da Constituição Federal de 1988, a qual dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição a seguridade social, visando assegura À proteção social frente as inseguranças sociais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência / PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as seguranças socioassistenciais, diretrizes, objetivos, princípios, bases e eixos estruturantes para implementação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, conforme alterações trazidas pela Lei nº 12.435 de 2011);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (NOB/SUAS), que apresentou estratégias de operacionalização do SUAS, os eixos para realização do Pacto Federativo, a ser efetivada entre os entes federativos e as instâncias de articulação,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pactuação e deliberação, visando a implementação e consolidação do SUAS no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprovou a NOB-RH SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (NOB/SUAS), que atualizou e institui as responsabilidades do Governo Estadual e Municipal no provimento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213/2025 – CNAS, que aprova novos critérios e prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal do SUAS nº 2.793/23, Capítulo IV, que trata dos benefícios eventuais em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os resultados das discussões e estudos realizados pela equipe do órgão gestor de assistência social e os trabalhadores do SUAS do município em seus processos de capacitação, monitoramento e supervisão.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução atualiza a regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais no município de Severínia, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.793/23 na Resolução CMAS nº07/2024, e em atendimento à Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, integrando os benefícios

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

eventuais à Política de Assistência Social como provisões suplementares e provisórias destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade decorrentes de:

I - Natalidade;

II – Funeral;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV - Calamidade pública e emergências em assistência social.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 2º. Os Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária, decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidade pública; que se integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e LOAS e são prestados a indivíduos e suas famílias que se encontram em insegurança e desproteção social, fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º - Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

§ 2º - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve – se considerar as vivências e situações de vulnerabilidade temporária decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art.3º- Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades socioeconômicas temporárias, conforme o disposto no art.6º, inciso VI da Lei nº 8.742/1993.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§Único:- As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária, acrescida das fragilidades de vínculos familiares.

Art. 4º - Os princípios a serem observados no processo de regulamentação e de provisão de benefícios eventuais, visa a efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social dos(as) beneficiários(as):

I- Integração à rede de serviços socioassistenciais visando à efetivação de proteção social;

II- Constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

III- Proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

V- Garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(aos) usuárias(os), com prontidão de qualidade na concessão, bem como, espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI- Garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da (o) beneficiário (a) aos serviços socioassistenciais;

VII- Garantia de igualdade de condições no acesso a informações e à fruição do benefício eventual;

VIII- Afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

X- Desvinculação de comprovações de rendas complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias (os) e a política de assistência social.

Rua Capitão Augusto de Almeida nº 368- Centro Severínia – 14.735-037
E-mail: social@severinia.sp.gov.br
Telefone: (17) 3817-1101

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ Único: São vedadas as exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das (dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso.

CAPÌTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS.

Artigo 5º Constituem se características dos benefícios eventuais:

I- a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II- a periodicidade para a manutenção do benefício.

Artigo 6º Não constitui como critério único para fins de concessão de benefícios eventuais, a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

§ 1º- A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais; podendo ser regularizado posteriormente e ou concomitantemente.

§ 2º- Caberá as Unidades Públicas do SUAS, CRAS e CREAS, no ato do atendimento, orientar e auxiliar o indivíduo ou a família a obter a documentação civil necessária para o exercício da cidadania.

Artigo 7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º - Os Benefícios eventuais desde que não seja o mesmo auxílio podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 8º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Artigo 9º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Artigo 10º Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I - Situações em que haja dependências de cuidados contínuos, especialmente quando a família assume encargos adicionais de proteção;

II - Presença de pessoa com deficiência, considerando as barreiras sociais e econômicas e de acesso a direitos;

III - Faixa etária que indique maior fragilidade, como, crianças, idosos ou outros públicos que demandam proteção prioritária;

IV - Residências em territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais, isolamento geográfico ou dificuldade de acesso a serviços públicos

V - Outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

§ 1º- – A concessão do benefício eventual poderá ocorrer no prazo máximo de até 03 meses consecutivos ou intercalados. Mediante avaliação técnica da equipe de referência do SUAS e das necessidades de indivíduos e/ou famílias nas ações de atendimento ou acompanhamento familiar, poderá ser prorrogado a concessão de benefício eventual por igual período.

§ 2º- Os benefícios eventuais em forma de pecúnia (dinheiro, cheque, cartão, depósito, crédito, e etc.) será pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 11º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- contingência relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;

II- falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III- situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV- situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V- situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI- ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como, de exploração sexual;

VII- impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII- situações decorrentes de migração, refugio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX- situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X- situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI- outras situações de ameaça à vida ou que comprometem a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

XII- situações decorrentes de outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos.

§ 1º - A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º- O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob a responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios.

§3º- O benefício eventual para auxilio transporte deve ser aplicado em situações de calamidade, desabrigo, morte na família ou retorno do indivíduo ao seu município de origem em situação de trânsito.

§4º- É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as(os) beneficiárias(os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

§5º Os benefícios eventuais em forma de pecúnia (dinheiro, cheque, cartão, depósito, crédito, e etc.) será pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º Os benefícios eventuais caso ocorra em espécie, como cestas alimentícias, kit enxoval recém-nascido, passagens, entre outros produtos destinados a proteção emergencial, seguirão normas administrativas entre o órgão gestor da assistência social e a administração pública municipal.

Artigo 12º Outras situações de vulnerabilidade temporárias não previstas na Resolução CNAS nº 213 de 28/10/2025, que podem ensejar a atuação do poder público local e a prestação de benefícios eventuais.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 13º As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, das crianças que vão nascer e das recém nascidas.

§1º- O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos,

trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente, aos seguintes aspectos:

a. Necessidades do nascituro;

b. Apoio a mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

c. Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 3º- O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4º - Os critérios operacionais de concessão do auxílio natalidade, poderá ser efetuado após apresentação da certidão de nascimento entre outros documentos conforme o art.35 desta lei; cujo valor a ser concedido, caso seja em pecúnia, será de até ½ sal. mínimo por criança, com prazo de liberação do pagamento até 30 (trinta) dias úteis, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º - No caso de concessão de auxílio natalidade em espécie, será ofertado 01(um) KIT – enxoval recém-nascido com vestuários suficientes para frio e calor, acessórios para cuidados de banho e higiene completo e demais produtos indicados pelos profissionais de saúde, para cada criança nascida na mesma família, com prazo prévio e ou logo após o nascimento.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.14º) As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742/1993 e destinam se:

I- ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um dos seus provedores ou membros;

II- ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III-ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

IV- ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art.15º A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade do município, respeitando a diversidade dos ritos religiosos e demais costumes da população.

Art.16º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

I - Riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§1º- O benefício eventual a ser concedido deve ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e translado quando necessário.

§2º- A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

§ 3º-Quando se trata de usuário do SUAS com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou de rua, o Órgão Gestor em conformidade com a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

§ 4º- O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser solicitado em até 03 (três) dias a partir da data do óbito, com apresentação da certidão de óbito, com prazo de concessão de até 30 (trinta) dias.

Art.17º Compete à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir as responsabilidades e atribuições das políticas públicas na esfera local para a adoção de fluxos e

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e translado quando necessário.

§ Único:- Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível, os valores, as formas de pagamento e os prazos de auxílio funeral foram definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÌTULO VII

BENEFÍCIOS EVENTUAIS - VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA – AUXÍLIO FINANCEIRO (TRANSPORTE)

Art.18- A despesa com auxílio financeiro transporte consiste:

a) O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui se por meio de auxílio financeiro visando o retorno de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, na condição de migrante, transeuntes, na esfera intermunicipal, interestadual, garantindo o acesso ao destino de origem dos familiares.

b) O benefício eventual na forma de auxílio financeiro transporte social poderá ocorrer excepcionalmente para indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade sem meios próprios de assegurar a convivência familiar e comunitária; cujos familiares estejam em situação de afastamento provisório da família de origem por determinação da justiça, tais como:- Fundação Casa, Comunidades Terapêuticas conveniadas com a Prefeitura de Severínia, Casa Lar e outros afins.

§ 1º:- O auxílio transporte social a ser concedido terá um teto de até três auxílios financeiros para o mesmo beneficiário, durante ano vigente.

§ 2º:- O auxílio financeiro para indivíduos na situação de migrantes, imigrantes e transeuntes seguirá a Lei nº 13.445/2017 e Lei nº 8.742/93, onde serão destinados um teto financeiro na LOA.

DO AUXÌLIO ALUGUEL

Art. 19 O benefício eventual na forma auxílio aluguel quando destinado a mulheres em situação de violência, será concedido mediante avaliação técnica da rede socioassistencial, como medida protetiva de caráter emergencial e temporário, visando resguardar a integridade física, psicológica e social da

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

usuária e de seus dependentes, em articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

§ Único:- O prazo de concessão do auxílio aluguel será estipulado de acordo com o estudo social e determinação da justiça, fazendo atender todas as normativas aplicadas pela Administração Pública municipal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.20º O benefício eventual de auxílio financeiro aluguel para os casos de famílias que em detrimento de questões de enchentes e demais riscos e danos habitacionais, não tendo outros imóveis dentro e fora do município e nem tampouco familiares que poderiam acolher de forma provisória, será concedido auxílio aluguel até três meses, conforme necessidade da família, e de acordo com as normas vigentes da lei de licitação ou lei de mercado.

Art.21º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer clausula contratual por parte do beneficiário.

Art.22º O pagamento do valor do aluguel aos indivíduos e ou famílias poderá ser preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada, transferência em PIX e ou depósito em conta e ou em cheque ao proprietário do imóvel.

Art.23º Cessará o benefício perdendo o direito o indivíduo e/ou família:

I- Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

II- Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III- Outras ações do beneficiário que extrapolam a finalidade do auxílio financeiro para aluguel.

DO AUXÌLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art.24º O benefício de auxílio financeiro a ser concedido para indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, risco pessoal e social de forma emergencial com destinação de pagamentos de taxas públicas de água, energia elétrica e ou outras situações de sobrevivência básica.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.25º O Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo do caso para auxílio financeiro, irá viabilizar o acesso de forma emergencial, não excedendo uma cota de até ½ salário mínimo, caso o pedido não esteja contemplado em outros capítulos e artigos desta lei de atualização dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VIII
DO AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.26º Os benefícios eventuais providos em virtude de desastre, emergência ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória para garantir meios necessários à sobrevivência e à reconstrução da autonomia da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade familiar e pessoal, concedidos através de pecúnia, bens materiais e de consumo, cujo valor será regulamentado de acordo com o grau de complexidade do evento.

Art. 27º Para fins desta Lei considera-se:

I - Desastre**:** resultado de evento decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

II - Calamidade Pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do município e;

III - Emergências em assistência social**:** situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas;

IV - Emergências Ambientais:- Baixas e altas temperaturas que coloquem em risco a saúde e a sobrevivência da população vulnerável.

Art. 28º O auxílio financeiro e ou material é destinado ao enfrentamento das situações descritas no artigo anterior para garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da NOB/SUAS - 2012.

§ 1º - A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

na esfera municipal ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, pelo Estado e ou Município.

§2º- Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º - Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas as exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 29º O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia e ou espécie, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas públicas municipais.

§ 1º. Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível e os valores do auxílio calamidade pública serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução específica.

§ 2º Poderá ser disponibilizado transferência de benefício eventual para fins de atendimento às vítimas de calamidade pública por um período máximo de até 03 (três) meses, visando assegurar-lhes condições de reconstrução de sua autonomia nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS.

§ 3º- O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

a. A segurança de meios para sobrevivência material das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social;
b. A redução dos danos sobre a autonomia dos indivíduos;
c. O direito ao abrigo e ou acolhimento aos indivíduos em situação de risco pessoal e social;
d. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos indivíduos;
e. A condição de convivência familiar dos indivíduos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.30º No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais, compete:

I - a todas as equipes de referência do SUAS (Órgão Gestor, CRAS e CREAS), por meio, de encaminhamento e identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II - às equipes de referência das unidades públicas - CRAS e CREAS, o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais quando necessário;

III - às equipes profissionais das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, referenciar as famílias e indivíduos às unidades públicas do SUAS para estudo e avaliação com fins de concessão dos benefícios eventuais;

IV - ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

§ Único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação de qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vedadas as condicionalidades para a garantia do direito.

Artigo 31º As equipes de referência do CRAS e CREAS devem:

I - Observar e informar os beneficiários o caráter público dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais;

II - Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas;

III - Orientar aos beneficiários que os mesmos irão encontrar acolhida, convívio, renda e meios para o desenvolvimento da autonomia e apoio institucional.

§ 1º O estudo social para a concessão dos benefícios eventuais às famílias e indivíduos ficará sob a responsabilidade dos profissionais de nível superior de referência no CRAS, CREAS e técnicos de nível superior vinculados ao Órgão Gestor, com encaminhamento através da guia de referência para a concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º - Os casos de beneficiários que não estejam inscritos no Cadúnico, devem ser orientados a realizar inclusão, visando garantia de acesso a outros programas, projetos, benefícios e serviços do SUAS;

§ 3º- Os profissionais de nível superior da equipe de referência CRAS, CREAS, devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais;

§ 4º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Art. 32º Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a integração orgânica aos serviços socioassistenciais, respeitando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

§ 1º - o acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços socioassistenciais continuados, a fim de prevenir o agravamento da desproteção social, visando à promoção dos direitos, construção de novos projetos de vida e as transformações das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - promover o acesso aos serviços públicos, contribuindo para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias;

Art. 33 A provisão dos benefícios eventuais, processo de regulação, será realizada por profissionais vinculados ao órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO X
DOS DOCUMENTOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 34º Os documentos pessoais e técnicos para a concessão dos benefícios eventuais, conforme a tipologia do benefício deve compreender basicamente**:**

I - Certidão de nascimento;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência;

IV - Carteira de identidade e CPF;

V - Guias de referência das unidades públicas

VI - Formulário próprio para coleta de dados de elegibilidade

VII - Relatório Técnico da Família/Indivíduos.

VIII – Resumo do Cadúnico (quando houver).

IX - Outros a critério do CMAS e Órgão Gestor.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art.35º Os benefícios eventuais serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, complementados por recursos provenientes do cofinanciamento Estadual, quando houver.

§ 1º O município assegurará dotação orçamentária específica e suficiente para a provisão dos benefícios eventuais, consignada na Lei Orçamentária Anual LOA sob a análise, apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Não constituem benefícios eventuais da política de assistência social os itens referentes: órteses, próteses, cadeiras de roda, aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, materiais de construção, medicamentos, exames, transporte de doentes, tratamentos de saúde fora do domicílio, leites especiais e fraldas descartáveis, conforme Resolução CNAS nº. 39 de 2010.

Art. 36º O cofinanciamento Estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

§1º O Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através da SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e /ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, com reconhecimento da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º- Constitui se critério para que o município receba o cofinanciamento Estadual o encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a legislação vigente e a execução de concessão dos benefícios eventuais;

§ 3º - As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais correrão por conta de dotação orçamentária da Política Municipal de Assistência Social, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 37º O Cofinanciamento por parte da União será destinado para as situações de emergência e ou estado de calamidade pública, por meio do programa de transferência de renda – Bolsa Família com valores específicos e pré-fixados pelo Governo Federal, mediante estudo das secretarias da assistência social, economia, planejamento, direitos humanos, infra-estrutura entre outras, objetivando o enfrentamento das situações contingenciais que afetam diretamente a população em situação de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de Controle Social, fixar prazos máximos para a análise e concessão dos benefícios eventuais, evitando atrasos decorrentes da ausência de relatórios técnicos.

I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, na esfera do município, mediante relação nominal fornecida pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

II - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

III - acompanhar as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º- Caberá ao Conselho Municipal à fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, e propor sempre que necessário à revisão anual da regulamentação da concessão dos valores dos benefícios;

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos benefícios eventuais.

Art.39º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social Analisar denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária – FMAS – benefícios eventuais, através da análise dos documentos encaminhados pelo órgão gestor da assistência social tais como:- relação nominal dos beneficiários por tipologia do benefício, planilhas de despesas dos benefícios mensalmente, estudo diagnóstico elaborado pela vigilância socioassistencial entre outros;

II - Definir prazos, critérios, valores per capita e demais procedimentos quanto aos benefícios eventuais nas diferentes modalidades, por meio de resolução específica, visando a atualização de conteúdo e revisão de parâmetros para concessão;

III - Emitir parecer de análise e manifestação perante o desenvolvimento do Plano de Benefícios Eventuais e demais situações de aplicação dos recursos do FMAS para a proteção social através dos benefícios previstos na legislação vigente;

IV - Apreciar estudos de demanda elaborados pela vigilância socioassistencial, bem como, participar de cursos, treinamentos, workshop, audiência pública e outros afins.

V - Qualificar os membros da Comissão de Políticas Públicas do CMAS quanto ao processo de análise, monitoramento e fiscalização junto as Unidades Públicas CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos procedimentos do processo de concessão dos benefícios

eventuais, com emissão de relatórios avaliativos e notificações caso seja necessário.

CAPÍTULO XIV
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação do processo de concessão dos diferentes tipos de benefícios eventuais;

II - Alocar recursos financeiros (recurso próprio) no Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de assegurar o financiamento e a gestão dos benefícios eventuais;

III - Ofertar capacitação continuada aos profissionais envolvidos no processo de concessão de benefícios eventuais, nas unidades públicas CRAS, CREAS e SMAS;

IV - Expedir as instruções, informações sobre os critérios de concessão dos benefícios eventuais, o perfil dos beneficiários, esclarecendo as situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública, desproteção social, de forma ampliada para a população em geral.

V - Manter atualizado o sistema de informação dos dados sobre os benefícios concedidos, constando o nome do beneficiado, endereço, a data de emissão, o tipo de benefício concedido, valor, quantidade e período de concessão.

VI - Encaminhar semestralmente e ou sempre que solicitado às planilhas dos beneficiados por tipo de benefício ao Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - Articular as políticas públicas e de defesa de direitos na esfera local, visando o atendimento integrado para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e contingência social junto às famílias e indivíduos.

VIII - Apoiar de forma técnica e operacional o profissional de vigilância socioassistencial frente ao desempenho de suas atribuições no processo de concessão dos benefícios eventuais às famílias/indivíduos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Severínia, mediante protocolo de denúncias sobre irregularidades na concessão dos benefícios para posterior encaminhamento ao setor competente para manifestação.

X - Garantir o direito do acesso à informação conforme a Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2012.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por profissionais qualificados de nível superior das Unidades Públicas CRAS, CREAS e SMAS.

Art. 42º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante aprovação do CMAS, a regulamentação dos procedimentos técnicos – administrativos a serem adotados para cada tipo de benefício a ser concedido, os modelos dos formulários a serem preenchidos pelos profissionais, as guias de referência e demais ações de caráter organizacional.

Art.43º Os casos omissos nesta legislação serão tratados no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.44º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art.48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 14 de Outubro de 2026

Fabricio Mazer Caetano
Presidente CMAS

Rua Capitão Augusto de Almeida nº 368- Centro Severínia – 14.735-037
E-mail: social@severinia.sp.gov.br
Telefone: (17) 3817-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DA REUNIÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2.027 DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de Setembro de 2.026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início às 09h30, realizou-se a reunião em formato presencial, para escolha das sugestões e escolhas das políticas públicas compatíveis com as prioridades do Planejamento Municipal da cidade de Severínia – SP., a serem apresentadas para a discussão e sugestão da participação popular em Audiência Pública, em complemento ao questionário disponibilizado na página de notícias da Prefeitura Municipal de Severínia com o link de acesso **https://www.severinia.sp.gov.br**, ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", bem como demais legislações pertinentes.

Presidiu a Audiência Pública o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Juliano A. Lopes Collos, que iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos, destacando a importância do Ciclo Orçamentário da Elaboração da **(LOA/2027)**, em consonância com Planejamento Plurianual **(PPA 2.026 À 2.029)** e Lei de Diretrizes Orçamentárias **(LDO/2027)**, visando sempre o equilíbrio fiscal do Município. Seguindo, passou a palavra para apresentação técnica dos trabalhos ao Contador Sr. José Aparecido da Costa, que apresentou a pauta do Projeto de Lei Orçamentária Anual **(LOA/2027)**, através de uma apresentação simplificada em slides, detalhando de forma clara e objetiva

os valores e indicadores da estimativa das receitas e a fixação das despesas com foco no equilíbrio entre as receitas e despesas orçamentárias.

Os principais pontos abordados foram: **TETO/LIMITE PARA PREVISÃO DAS RECEITAS R$ 121.810.474,00 (CENTO E VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**. Projeção baseada na arrecadação do exercício anterior e repasses Estaduais/Federais. Mesmo **TETO/LIMITE PARA A FIXAÇÃO DAS DESPESAS R$ 121.810.474,00 (CENTO E VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**, as despesas foram alocadas conforme as disponibilidades dos recursos vinculados e por Secretarias e divididos conforme o **PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)** por unidade, programas, função, subfunção, projeto e atividades, conforme as possibilidades de atendimento das demandas das Políticas Públicas dos Órgãos e Secretarias Municipais. Na apresentação foi destacada a fixação das **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL)** o repasse do Duodécimo para a Câmara Municipal, totalizou **R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, e na sequência da demonstração, destacou-se por demanda na entidade Prefeitura Municipal a importância dos Cinco maiores valores alocados por Secretarias, de acordo com as prioridades e metas pré-estabelecidas na legislação vigente e demais normas contábeis por Secretarias: **1º EDUCAÇÃO – R$ 33.403.600,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) – 2º SAÚDE – R$ 23.592.474,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) – 3º GESTÃO E FINANÇAS – R$ 8.944.850,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) –**

4º OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO – R$ 8.558.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), E A DIFERENÇA DE R$ 25.996.550,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) foram divididos conforme o teto financeiro e demais demandas por Secretarias.

Na administração indireta do **IPREM (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – SP.) E S.A.A.E. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA – SP.) FORAM FIXADOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – SP.), R$ 13.994.000,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS) E AUTARQUIA S.A.A.E. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA – SP.), R$ 4.821.000,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS)**, foi ressaltado que ambas as Autarquias necessitam de maiores cuidados financeiros para o equilíbrio de suas contas anuais, fato este que vem sendo apurado na análise das **METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE 2026**; no detalhamento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, observados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Dando sequência foi aberta a palavra aos Secretários(as) Municipais, Assessores Contábeis (Eduardo Freitas e Ronaldo Carrara) e demais representantes da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Debatidos as dúvidas e sugestões junto ao Assessores Contábeis e esclarecimentos ao público presente, os Gestores Municipais se manifestaram favoráveis ao planejamento proposto, abordando as informações específicas de cada Secretaria Municipal, levando em consideração como estratégia a

organização da alocação dos recursos para o atendimento de suas principais demandas. Os membros da Comissão de Planejamento e Orçamento seguiram anotando todos os relatos de cada participante, detalhando as formas mais adequadas e possíveis para a realização das demandas propostas, as quais seriam levadas à conhecimento do Prefeito Municipal, para fins de ajustes e disponibilidade conforme o teto financeiro projetado. Dessa forma ficando evidente que o Poder Executivo demonstra respeitar o princípio da transparência na Gestão Pública com plenas possibilidades da participação popular.

ENCERRAMENTO: Ao final o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Juliano A. Lopes Collos, agradeceu as contribuições, destacando que as sugestões pertinentes serão analisadas para incorporação ao texto final do Projeto de Lei, que será submetido à votação da Câmara Municipal de Severínia. A reunião foi encerrada e eu, **CÁTIA REGINA DA COSTA – CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos participantes.

Severínia – SP. – 17 de Setembro de 2.026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

EDITAL Nº 01/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE RESERVA*/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - SP SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA/SP.*

A Prefeitura Municipal de Severínia/SP, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, tornam público a ação de publicização do Edital n.º 01/2026, que trata se de *contratação* de recursos humanos de nível superior, visando a implementação do serviço socioassistencial PAEFI com fins de atender novas demandas e especificidades da política do SUAS- Proteção Social de Média Complexidade; requerendo de forma emergencial ação processual da Seleção Pública, com fins de credenciamento e contratação de prestadores de serviços profissionais temporários e qualificados de nível superior completo, mais especialmente voltado para a complementariedade das lacunas do quadro recursos humanos no âmbito da Política Municipal de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na função de Assistente Social e Psicólogo; direcionado para execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CREAS; abrangendo o público alvo: famílias e indivíduos nos diferentes ciclos etários em situação de risco pessoal e social; assegurando-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais de trabalhar as extremas fragilidades e ou rupturas de vínculos familiares e ou de abandono, maus tratos, violência física-psicológica- sexual e bem como, defendendo e protegendo contra a violação de direitos de conviver em família por meio da Unidade Pública abaixo discriminada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Unidade Pública:

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Rua: Prolongamento João Amigo nº 61 – Distrito Industrial.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS- POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

1- *A Política de Proteção Social Especial de Média Complexidade, tem como um dos objetivos promover o acesso e a participação das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco pessoal e social, primando pelos princípios de equidade, igualdade, dignidade, respeito às diferenças de etnia, crença, gênero e necessidades especiais, nos diferentes ciclos etários, visando ofertar orientação sócio-familiar, estudo social e apoio psicossocial, escuta qualificada, bem como, o encaminhamento para a rede interinstitucional, objetivando a preservação e o fortalecimento da função protetiva das famílias, a segurança do acesso aos direitos socioassistenciais e a prevenção da violação de direitos, através dos serviços socioassistenciais do PAEFI, primando pela garantia dos direitos sociais e humanos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; além de prevenir o isolamento social, a fragilidade e ou a ruptura dos vínculos parentais.*

Seção I- Dos Impedimentos de Participação do Processo Seletivo Simplificado.

1- *Fica expressamente impedido de concorrerem a este processo seletivo simplificado, pessoas ligadas ao órgão/servidor da Administração Pública direta ou indireta seja municipal, estadual ou federal.*

SEÇÃO II- DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DOS CANDIDATOS.

1- Os candidatos, ambos os sexos, para atender as funções em conformidade com o quadro demonstrativo abaixo, podem apresentar propostas para psicólogos e assistentesocial, com escolaridade de nível superior completo e com comprovação através da certificação nas áreas de serviço social e psicologia;cujos interessados devem ter conhecimento de informática e acesso e manuseio na mídia virtual.

2- Os candidatos de nível superior completo devem ter experiência comprovada na área de atuação profissional acima citada e bem como, conhecimento básico da política do SUAS na condição de prestadores de serviços profissionais temporários por MEI ou ME, visando o desempenho do papel de Psicólogo e Assistente Social de forma temporária no serviço PAEFI.

3- A proposta de atuação, carga horária, valor/ hora deve estar especificada na proposta a ser apresentado pelo interessado através da pessoa jurídica MEI ou ME, obedecendo os quesitos abaixo.

4- DAS PROPOSTAS

a) As propostas a serem apresentadas devem estar de acordo com as especificidades no quadro demonstrativo abaixo.

Serviços, Oficinas e Ações Complementares da Política Municipal de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Qt. vagas	Função	Especificação da Função	Público alvo	Escolaridade do Proponente	Carga Horária	Unidade Executora	Remuneração mensal
01 (CR)	Assistente Social	-Atuar de forma provisória na função de assistente social,permanecendo como recurso humano de apoio a equipe de referência do CREAS; - Participar em atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do PAEFI; - Participar em ações de capacitação profissional e de rede interinstitucional. - Realizar busca ativa nos territórios urbanos e rurais; - Outras atividades de apoio técnico solicitadas pela coordenadora do CREAS. - Planejar e executar o plano de acompanhamento às famílias e indivíduos de forma conjunta com os profissionais do CREAS nos diferentes serviços ofertados pelo PAEFI.	Famílias e Indivíduos em situação de risco pessoal e social	Ensino Superior Completo na área de serviço social com experiência e certificação comprovada no SUAS	30 h semanais	CREAS	R$ 3.000,00.
01 (CR)	Psicólogo.	Desenvolver temporariamente ações e serviços na função de psicóloga do serviço PAEFI, atuando como recurso humano de apoio para a equipe de referência do CREAS, por meio de escuta qualificada, estudo social das famílias, orientação e apoio sociofamiliar e apoio psicossocial; - Realizar busca ativa nos territórios urbanos e rurais; - Participar de ações de	Famílias e Indivíduos em situação de risco pessoal e social	Ensino Superior Completo na área de psicologia com experiência e certificação comprovada no SUAS	30 h semanais	CREAS	R$ 3.000,00.

		planejamento, monitoramento e avaliação do PAEFI Planejar e executar o plano de acompanhamento às famílias e indivíduos de forma conjunta com os profissionais do CREAS nos diferentes serviços ofertados pelo PAEFI. - Participar em ações de capacitação profissional e de reuniões de rede interinstitucional; Outras atividades de apoio técnico solicitadas pela coordenadora do CREAS.					

a. Os prestadores de serviços profissionais,serão contratados conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, podendo no decorrer da vigência deste Edital ocorrer a contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como,dos recursos obtidos para a gestão do processo de implementação do *PAEFI no ano 2026.*

b. O proponente poderá apresentar Proposta Detalhada frente a prestação de serviços profissionais qualificados e eventuais nas categorias previstas no quadro demonstrativo acima, visando a implementação dos serviços socioassistenciaisdo PAEFI,ofertados no CREAS, respeitando a escolaridade, função, carga horária, público alvo e número de vagas

c. O proponente deverá apresentar sua proposta como pessoa jurídica, apresentando documentos que comprovem experiência a ser concorrida conforme a vaga, função e atividade profissional.

As propostas deverão ser endereçadas a Prefeitura Municipal de Severínia/Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

- Especificação da Política:- Implementação da Política Municipal de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Unidade Executora – Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.
- Identificação do Proponente (nome da Firma, endereço, telefones para contato, RG, CPF e ou CNPJ)
- Tipo de Prestação do Serviço:- Prestação de Serviços Profissionais Eventuais e Qualificados na função dePsicólogo e ou Assistente Social.
- Carga Horária mensal específica a função pleiteada para ocupar a vaga, conforme o quadro demonstrativo.
- Colocar anexo o currículo da experiência e certificação comprovada.

d. As informações referentes aos serviços, ações e oficinas/atividades poderão ser obtidas no *site* do Ministério do Desenvolvimento Social (http://www.mds.gov.br).

e. O desenvolvimento e duração das oficinas, ações e serviços não poderão exceder o plano de trabalho estipulado pela Unidade Executora, que será composto por até 06 (seis) meses, podendo ser renovado o contrato com o proponente por mais 06 (seis) meses, situação essa que deverá ocorrer por manifestação

escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

b) **Das Inscrições**

a. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pessoalmente (ou por procuração), através do preenchimento de ficha de inscrição, entrega de currículo e entrega da proposta (conforme listagem 2.1.1 e 2.1.2 deste edital) no período **de 15/10/2026 às 19/10/2026** *das* ***08:00h às 11:00h e das 13:30 às*** **15:00h**, na Rua Capitão Augusto de Almeida Nº 368, Centro. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3817-1101.

b. A pessoa jurídica, o proponente deverá apresentar fotocópia do cartão de CNPJ, Certidões Negativas FGTS, Previdência Social, cópia confere com o original do Contrato Social, Comprovante de endereço, RG e CPF do Responsável.

c. O proponente deverá anexar fotocópias de diplomas, certificados e experiências anteriores ou outros materiais informativos que julgar necessário para complementar a avaliação da proposta.

d. A inscrição será efetuada somente após a verificação de que o proponente esteja com a documentação completa. A falta de

algum documento implicará em não preenchimento da ficha de inscrição.

e. A inscrição implicará a completa ciência e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o proponente não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

f. Ao entregar a ficha de inscrição, currículo, certificação, proposta e demais documentos, receberá comprovante, devidamente assinado, por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, como documento comprobatório da sua inscrição.

g. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.

h. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

i. As informações prestadas na ficha de inscrição, no currículo e demais documentos exigidos, são de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa, correta e legível e não entregar a documentação conforme o Edital nº 01/2026.

j. O proponente será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

c) **Da Classificação**

a. Serão considerados classificados somente os candidatos que apresentarem a documentação completa e participarem deentrevista individual composta por membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

b. Cada proponente deverá ter comprovado conhecimento em informática básica, necessário para a elaboração de relatórios que deverão ser entregues à coordenação do CREAS e Secretária de Assistência Social.

d) **Da Remuneração**

a. A Prefeitura Municipal de Severínia remunerará o proponente da proposta aprovada por meio de unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência, unidade executora Fundo Municipal da Assistência Social, por meio de dotações de recursos da esfera municipal, estadual e federal específicos para o desenvolvimento dos serviços, oficinas e ações complementares especializados ofertados pelo CREAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social.

b. O proponente será responsável pelo custeio de seu transporte até a(s) unidade(s) em que prestará serviço.

c. A proponente receberá o valor previsto, conforme o teto financeiro disponibilizado pelo órgão financiador a nível municipal e/ou estadual.

d. Se ocorrer qualquer suspensão de recurso por parte do governo estadual, serão imediatamente suspensas a execução da prestação dos serviços profissionais temporários contratados.

7.1-Da Comissão Julgadora e Avaliação dos Candidatos.

a. Será formada uma Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que se responsabilizará pela entrevista, prova de conhecimentos específicos, avaliação das propostas, currículos, certificações e documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com sistemática estabelecida neste Edital, que será formada pelos profissionais abaixo:

1 – Maiara Avelino Berni – Secretária Municipal de Assistência Social;

2 - Mislene Santos da Silva da Silva, Assistente Social e Diretora da Proteção Social Geral;

3 – Josiane Mara Ulian – Assistente Social/Assessora Técnica – Firma COSMOS ULIAN LTDA-ME.

7.2- Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação e supervisão da primeira nomeada, que poderá se valer de todos os instrumentos e meios

disponibilizados pela Municipalidade para a consecução dos objetivos da Comissão.

As propostas que receberem parecer positivo comporão o banco de prestação de serviços profissionais qualificados eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e estarão aptos à execução dos mesmos, respeitando-se demanda técnica da proposta, condições de infraestrutura e disponibilidade orçamentária da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta Secretaria reserva-se o direito à implementação ou não das propostas analisadas com parecer positivo.

7.3. Nenhum membro do corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social ou que faça parte da comissão julgadora poderão participar das propostas concorrente no respectivo Edital.

7.4. A comissão julgadora terá como critérios para a análise das propostas as seguintes etapas, a saber:

Primeiro: Avaliação dos documentos e anexos apresentados (pontuação 0 – 10), considerando:

a) Importância da contratação do recurso humano conforme a documentação exigida para cumprimento dos objetivos de implementação da Política Municipal de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Segundo:- Avaliação específica da proposta de trabalho a ser desenvolvida no PAEFI/CREAS (pontuação 0 – 10), considerando:

b) Importância de avaliação da proposta de trabalho na área da proteção especial de média complexidade, visando objetivos, coerência e coesão nas atividades propostas;

Terceiro:-Participação na Entrevista Individual, aplicada pela Comissão de Credenciamento, visando, compreender conhecimento técnico junto a função a ser desempenhada; observando linguagem, metodologia e conhecimentos teóricos do SUAS na política de proteção social especial de média complexidade; (pontuação de 0 a 10).

7.5- A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a seu critério no caso de empate, adotar como critério de desempate a experiência e certificação comprovada no desempenho da função. A pontuação final corresponderá à média aritmética simples das notas obtidas.

7.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará publicar os resultados da classificação na imprensa oficial, até 5 (cinco) dias úteis do término da avaliação dos proponentes.

7.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá notificar os proponentes avaliados com parecer positivo via telefonema, correio eletrônico (*e-mail)* e ofício.

7.8. Caberá recurso aos candidatos em um prazo de até dois dias após a data da publicação dos resultados. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço supracitado.

7.8.1- A relação dos classificados apresentados com as datas das entrevistas será publicada até 10 (dez) dias úteis.

8. Da Contratação

8.1 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o proponente, conforme carga horária semanal, locais e períodos conforme itens constantes neste edital e ou conforme a necessidade da Secretaria. No ato do contrato, o proponente concorda expressamente com a utilização da proposta apresentada para a divulgação do objeto a ser contratado.

8.2 Em caso de ser classificado, fica o candidato responsável por atualizar o seu endereço e outros dadosna sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou através do e-mail social@severinia.sp.gov.br.

8.3 O contratado deverá desenvolver sua função na Unidade Pública do CREAS ou em outros locais que o gestor da unidade julgar necessário dentro do território de abrangência desta Unidade Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

8.4 O contratado terá que comprovar a execução dos serviços por meio do preenchimento de relatório das atividades desenvolvidas e lista de frequência dos participantes, que deverá ser entregue ao coordenador da unidade até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, bem como zelar pelo uso adequado do material fornecido para a realização das oficinas, serviços e ações nas instalações físicas onde as mesmas serão realizadas.

8.5 O não cumprimento da proposta conforme os itens presentes neste edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços, tornará inadimplente a pessoa jurídica da forma constituída por MEI ou ME.

a) A pessoa jurídica de prestação de serviço que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos públicos municipais por um período de (2) dois anos;

b) O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do edital, acrescido da respectiva atualização monetária, caso o serviço não seja realizado conforme o previsto;

c) O abandono das atividades por parte do proponente será publicado nos atos oficiais do município. No caso de o proponente, por quaisquer razões, descumprir o contrato sem nenhuma justificativa procedente, será aplicado multa contratual;

d) Todas as faltas do proponente deverão ser previamente comunicadas e compensadas, sob pena de inviabilizar a sua participação em outros editais desta Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

8.6 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Unidade Pública executora, acompanhará a realização dos serviços prestados a partir dos relatórios e visitas in loco.

8.7 Deverão constar no contrato e em todo material de divulgação referente aos serviços a serem executados a identidade visual da Prefeitura do Município de Severínia e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. Do Cronograma

9.1 O cronograma segue conforme discriminação abaixo, o qual poderá ser alterado a critério da Comissão, segundo as necessidades expressas de organização, visando a garantia qualificada dos trabalhos, mediante o EDITAL divulgado.

Data	Etapas
14/10/2026	Publicação
15/10/2026 a 19/10/2026	Inscrição até 15 h.
19/10/2026	Publicação dos candidatos para entrevista
20/10/206	Análise dos documentos apresentados Entrevista ás 13h com candidatos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

20/10/2026 – Período das 13 h as 17 h	Entrevista, análise dos documentos apresentados e aplicação da avaliação escrita.
21/10/2026	Publicação do Resultado Provisório
23/10/2026	Prazo para Recurso contra o Resultado provisório
26/10/2026	Analise do Recurso e Decisão da Comissão
27/10/2026	Resultado final do resultado do processo seletivo simplificado, após recurso e homologação

10 – Da Validade deste Edital.

10.1 – O presente Edital terá validade até 06 (seis) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2- As propostas consideradas aptas terão validade até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Severínia, 14 de outubro de 2026.

Maiara Avelino Berni.

Secretária Municipal de Assistência Social

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026.

Inscrição Nº _____ Data da Inscrição:
Nome do Candidato:
Data de nascimento: Sexo: Masculino( ) Feminino( )
Endereço:
Bairro: Cidade:
Telefone Residencial: Celular:
E-mail:
Estado Civil: Solteiro( ) Casado( ) Outros( )
Tipo de prestação de serviço
( ) Assistente Social – 30 h ( ) Psicólogo- 30 h
Documentos a apresentar: (Check List)
( ) cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou outro documento oficial de identidade e CPF
( ) apresentar certificado de conclusão de ensino Superior Completo
( ) Certificados de cursos realizados na área especifica
( ) Currículo

( ) Documentos da Pessoa Jurídica (certidões MEI ou ME)
Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. _____ **Assinatura do Candidato (a)**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do Órgão Contratante: À Prefeitura Municipal de Severínia – SP

Endereço da Contratante: Av. Capitão Augusto de Almeida nº 332

Centro Severínia/SP

Nome do Órgão Promotor do Processo Simplificado

Recursos Humanos

I – Identificação.

Nome: _____

RG _____ CPF _____

Escolaridade: _____

Nome da Firma:_____

CNPJ nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

CNAE: _____

Endereço Completo da Firma:

_____

_____

Email: _____

II- Descrição do Objeto de Prestação de Serviços Profissionais Qualificados e Eventuais.

_____
_____
_____
_____

III – Descrição Objetiva das Ações e Serviços:

_____
_____
_____
_____

IV- Validade da Proposta:- Até 06 (seis) meses.

V- Custo Operacional:

- Psicólogo: R$ 3.000,00 reais – 30 h;

- Assistente Social: R$ 3.000,00 reais – 30 h;

_____

Assinatura do candidato

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia/SP, **Cleiton Cesar da Silva Hammoud**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma, impermeabilização, pintura, instalações elétricas e adequações de acessibilidade no prédio da Câmara Municipal de Severínia/SP, conforme documentos técnicos do processo, em favor da empresa **ZT DRIVERS E FACILITIES LTDA.**, CNPJ nº 27.040.739/0001-83, pelo valor total de **R$ 92.979,99** (noventa e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Fica autorizado o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Câmara Municipal de Severínia/SP, 13 de outubro de 2026.

Cleiton Cesar da Silva Hammoud

Presidente da Câmara Municipal

.....